

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00093

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 1985

"Isenta de tributos municipais as farmácias ou drogarias que se instalarem nas vilas ou bairros do Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

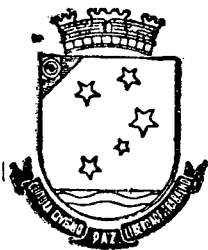
Artigo 1º - As farmácias ou drogarias que, após a publicação desta lei, se instalarem nas vilas ou bairros deste Município, ficarão isentas do pagamento de tributos e preços municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, consideram-se vilas ou bairros o local distante da Praça Dr. Antero Neves Arantes por um raio de, no mínimo, 1.000 (um mil) metros, além do Bairro do Itagaçaba por sua peculiar característica.

Artigo 2º - Em caso de instalação de filial de farmácia ou drogaria, a matriz desta não gozará dos benefícios da presente lei.

Artigo 3º - As farmácias ou drogarias, instaladas de acordo com esta lei, ficarão excluídas do plantão obrigatório, a que se refere a Lei 1.492, de 26 de novembro de 1.981.

Artigo 4º - A isenção será concedida, em cada caso, mediante requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal, desde que comprove a efetiva e regular atividade comercial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00094

PROCURADORIA JURÍDICA

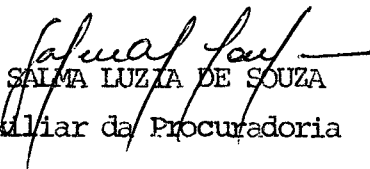
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de setembro de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 03 de setembro de 1985.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria